



REGULAMENTO TREINADORES KEMPO

Aprovado em reunião de Direção a 15 de dezembro de 2018

Em vigor a partir de 16 de dezembro de 2018

CAPITULO I

TUTELA E ÂMBITO

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento define o procedimento regular de treinadores de kempo, estabelece as normas e requisitos para o exercício da atividade e o respetivo regime sancionatório.

Artigo 2.º Competência

- 1 - A competência para a organização dos Cursos de Treinadores e para garantir o cumprimento das normas previstas neste Regulamento é da Federação Portuguesa de Lohan Tao - FPL.
- 2 - A competência para a emissão das cédulas de treinador é do IPDJ,IP.

CAPITULO II

DA ATIVIDADE DE TREINADOR

Artigo 3.º Treinadores de Kempo. Definição e Enquadramento

- 1 - São Treinadores de Kempo as pessoas devidamente habilitadas que se dedicam ao ensino e orientação técnica de kempo tradicional e desportivo.
- 2 - Estão devidamente habilitadas a exercer a atividade de treinador de kempo as pessoas que possuem a cédula de treinador Lohan Tao, obtida nos termos deste Regulamento.

**Artigo 4.º Cédula de Treinador**

- 1 - A cédula de treinador é o título formal que reconhece a habilitação e competência dos treinadores nos níveis de qualificação estabelecidos no presente Regulamento.
- 2 - A cédula de treinador é emitida após a conclusão do curso de treinadores, sendo válida para o Grau obtido.
- 3- Sempre que o treinador obtenha um novo Grau, a cédula anteriormente emitida caduca, devendo ser emitida uma nova cédula de treinador.
- 4- A cédula de treinador é válida pelo período de 5 anos.
- 5- Para renovação da cédula, o treinador terá de frequentar formação específica.

Artigo 5.º Graus de Competências

- 1 - A carreira de treinador de Kempo desenvolve-se em graus de competências, de acordo com o Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT).
- 2 - Os Treinadores podem obter os seguintes graus de competências:
 - a) Treinador de Grau 1
 - b) Treinador de Grau 2
 - c) Treinador de Grau 3

CAPITULO III**DA FORMAÇÃO****Artigo 6.º Cursos de Formação**

- 1 - O planeamento e a organização dos cursos de formação de Treinadores de Kempo é da competência da FPL, nos termos deste Regulamento, das regras definidas pelo IPDJ,IP e das disposições legais em vigor.
- 2 - Os cursos de formação de Treinadores de Kempo decorrem para os diversos Graus, sendo específico para cada um deles, considerando as particularidades técnicas e as competências necessárias para cada nível.

**CAPITULO IV****DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE****Artigo 19.º Direitos do Treinador**

Aos Treinadores de Kempo estão atribuídos os seguintes direitos:

- a) Serem possuidores da Cédula de Treinador emitida pela FPL;
- b) Frequentarem os cursos e outras atividades organizadas pela FPL com relevância para o exercício da sua atividade;
- c) Terem acesso, quando em representação de um clube, aos recintos durante as provas de competição, salvo existência de motivo de força maior impeditivo.

Artigo 20.º Deveres do Treinador

Aos Treinadores de Kempo compete o exercício dos seguintes deveres:

- a) Submeterem-se às regras e disciplina da FPLT;
- b) Exercer a atividade de forma competente e ética, com respeito e lealdade;
- c) Não praticar atos fora do seu âmbito de competências;
- d) Frequentar as formações específicas ao seu melhor desempenho.

Artigo 21.º Exercício da Atividade Sem Habilitação

O exercício da atividade de treinador sem habilitação ou com habilitação insuficiente é ilegal, estando sujeito a coima e sanção disciplinar.

CAPITULO V**PROVAS DESPORTIVAS****Artigo 22.º Exercício do treinador em provas desportivas**

- 1 - É ilegal o exercício da atividade de treinador de kempo em provas desportivas sem estar adequadamente equipado com fato de treino do clube.
- 2- É ilegal o protesto dos treinadores aos árbitros no decorrer das provas, qualquer reclamação deverá ser feita à mesa central.



3 - É ilegal o uso de indumentária não desportiva em áreas de competição, pelo que todos os treinadores têm de estar em uniforme do clube (fato de treino).

4 - O treinador é responsável pelo comportamento dos seus membros e respetiva comitiva, sendo que qualquer comportamento desapropriado ou ofensivo para outros clubes, árbitros ou organização, será automaticamente punida a equipa.

5- O treinador é responsável por ter equipamentos adequados aos atletas em prova.

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 23.º Exercício ilegal da atividade de treinador

1 - É ilegal o exercício da atividade de treinador de kempo sem habilitação legal, atribuída nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor, ou com habilitação insuficiente.

2 - É ilegal o exercício da atividade de formação de treinadores de Kempo por entidade formadora sem certificação pelo IPDJ,IP, sendo interdita de exercer essa atividade em território nacional e encerradas coercivamente as ações de formação em curso, a par de condenação pela prática de ilícito contra-ordenacional, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º Contraordenações

1 - Constitui contra-ordenação:

a) O exercício da atividade de treinador por quem não seja titular do respetivo título profissional;

b) A contratação para o exercício da atividade de treinador de quem não seja titular do respetivo título profissional pelos clubes ou sociedades desportivas que participem em competições desportivas tuteladas pela FPL;

c) O exercício da atividade de formação por entidade formadora não certificada nos termos da legislação em vigor;

d) O exercício da atividade de formação por entidade formadora, com violação das disposições legais em vigor, relativas à atividade de treinador de desporto.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis.

3 - O IPDJ,IP é a entidade competente para a instrução do processo de contra-ordenação, determinação da medida da coima e aplicação da mesma.



CAPITULO VI Disposições Finais

ARTIGO 25.º Alteração do Regulamento

Este regulamento pode ser alterado mediante proposta pela direção da FPL sempre que se justifique.

Artigo 26.º Casos Excepcionais

As excecionalidades às regras previstas no presente Regulamento serão decididas pela FPL, sem prejuízo no disposto na legislação em vigor.